



**Recursos Humanos**

Horas Extras

## ÍNDICE

Legislação.....	3
Cálculo do valor da retribuição horária .....	4
N.º 1 do Artigo 268º Pagamento de trabalho suplementar.....	5
N.º 2 do Artigo 268º Pagamento de trabalho suplementar.....	10
Artigo 218º do orçamento de estado para 2023 .....	12

## Legislação

Quer tenha sido devido aos chamados "picos" de trabalho ou até por falta de pessoal, muitas empresas já tiveram de prolongar um pouco mais o horário no emprego dos seus colaboradores. Quando tal acontece, este período deve ser considerado como horas extras.

A nível de legislação, de 2009 para cá, esta tem vindo a ser alterada e adaptada à realidade, conforme vamos passar a descrever.

De acordo com o artigo 268.º da [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) e tendo em consideração as alterações contempladas pelos artigos abaixo referidos, iremos encontrar a base legal para o pagamento de trabalho suplementar (horas extras).

- Artigo 2.º do/a [Lei n.º 23/2012](#) - Diário da República n.º 121/2012, Série I de 2012-06-25, em vigor a partir de 2012-08-01
- Artigo 10.º do/a [Lei n.º 93/2019](#) - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-10-01
- Artigo 2.º do/a [Lei n.º 13/2023](#) - Diário da República n.º 66/2023, Série I de 2023-04-03, em vigor a partir de 2023-05-01

*"1 - O trabalho suplementar até 100 horas anuais é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:*

- a) 25 % pela primeira hora ou fração desta e 37,5 % por hora ou fração subsequente, em dia útil;*  
*b) 50 % por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.*

*2 - O trabalho suplementar superior a 100 horas anuais é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:*

- a) 50 % pela primeira hora ou fração desta e 75 % por hora ou fração subsequente, em dia útil;*  
*b) 100 % por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.*

*3 - (Revogado).*

*4 - É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada, ou realizada de modo a não ser previsível a oposição do empregador.*

*5 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1 e 2."*

Analizando também o artigo artigo 271.º da [Lei n.º 7/2009](#), que legisla o cálculo do valor da retribuição horária, podemos ler o seguinte:

*"1 - O valor da retribuição horária é calculado segundo a seguinte fórmula:*

*(Rm x 12):(52 x n)*

*2 - Para efeito do número anterior, Rm é o valor da retribuição mensal e n o período normal de trabalho semanal, definido em termos médios em caso de adaptabilidade."*

Analisando o artigo 218º do [Orçamento de Estado para 2023](#), encontramos também a seguinte alteração ao n.º 7 do artigo 71º do [Código de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares \(CIRS\)](#):

*“Quando os rendimentos a que se refere o n.º 5 forem auferidos a título de trabalho suplementar, o limite previsto no n.º 5 é aplicável autonomamente em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 50 horas de trabalho ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa prevista no n.º 4 à parte que excede aquele limite ou número de horas.”*

Ainda no artigo 218º do orçamento de estado para 2023, encontramos também, a alteração ao n.º 10 do artigo 99º do CIRS, com a seguinte redação:

*“A taxa de retenção autónoma a aplicar à remuneração referente a trabalho suplementar, nos termos do disposto nos n.os 5 e 8, é reduzida em 50 % a partir da 101.ª hora, inclusive.”.*

Posto isto, vamos ver no ARTSOFT como parametrizar as horas extras e o impacto e aplicabilidade desta legislação no processamento dessas horas extras.

## Cálculo do valor da retribuição horária

A primeira coisa a termos em consideração é o valor da retribuição horária, sendo que para esse efeito vamos considerar um colaborador com uma remuneração mensal de 1800€ e com um período normal de trabalho semanal de 40 horas.

Aplicando a fórmula definida no n.º 1 do Artigo 271º anteriormente referido:

$$[(\text{Remuneração Mensal} \times 12) / (52 \times n)] =$$

$$[(1800 \times 12) / (52 \times 40)] = [21600 / 2080] = 10.3846\text{€}$$

T.I. Tecnologia Informática, S.A. Capital Social 1.500.000€ NIF 501 648 487



Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Total	Local
1	Remuneração base	1	1.800,00	1.800,00	
2	Subsídio de Férias	1	0,00	0,00	
3	Subsídio de Natal	1	0,00	0,00	
4	Subsídio de Alimentaç...	23	6,00	138,00	
				.	



Encontrado o valor da retribuição horária, que neste caso é de 10.3846€, vamos agora passar a explicar o cálculo base da hora extra:

**1 Hora Extra a 25%:**

Valor Hora + (Valor Hora x 25%) =

$$10.3846\text{€} + (10.3846\text{€} \times 25\%) = 10.3846\text{€} + 2.5962\text{€} = \boxed{12.9808\text{€}}$$

**1 Hora Extra a 37.50%:**

Valor Hora + (Valor Hora x 37.5%) =

$$10.3846\text{€} + (10.3846\text{€} \times 37.5\%) = 10.3846\text{€} + 3.8942\text{€} = \boxed{14.2788\text{€}}$$

**1 Hora Extra a 50%:**

Valor Hora + (Valor Hora x 50%) =

$$10.3846\text{€} + (10.3846\text{€} \times 50\%) = 10.3846\text{€} + 5.1923\text{€} = \boxed{15.5769\text{€}}$$

**1 Hora Extra a 75%:**

Valor Hora + (Valor Hora x 75%) =

$$10.3846\text{€} + (10.3846\text{€} \times 75\%) = 10.3846\text{€} + 7.7885\text{€} = \boxed{18.1731\text{€}}$$

**1 Hora Extra a 100%:**

Valor Hora + (Valor Hora x 100%) =

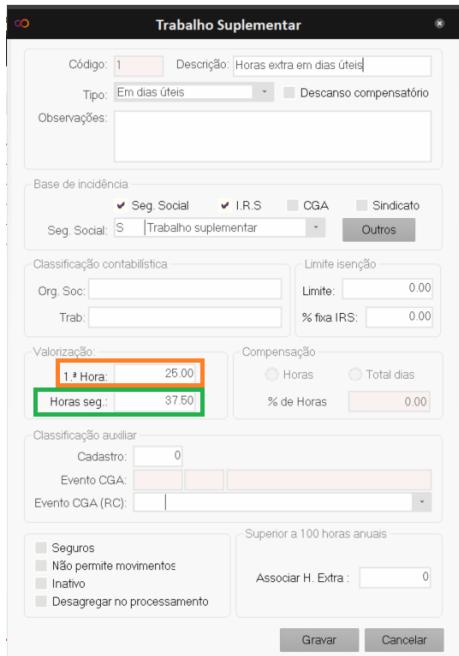
$$10.3846\text{€} + (10.3846\text{€} \times 100\%) = 10.3846\text{€} + 10.3846\text{€} = \boxed{20.7692\text{€}}$$

Estes serão os valores base que irão ser utilizados no processamento, a serem multiplicados pelo número de horas efetuadas pelo colaborador, conforme o código de trabalho suplementar utilizado no processamento.

## N.º 1 do Artigo 268º Pagamento de trabalho suplementar

Como vimos anteriormente, o n.º 1 do artigo 268.º da Lei n.º 7/2009 define as regras para pagamento das horas extras das primeiras 100 horas anuais efetuadas. Vamos agora ver as parametrizações necessárias a serem efetuadas no ARTSOFT e casos de uso que dão resposta a esta legislação.

Os códigos a serem utilizados para processamento de trabalho suplementar devem ser criados em ‘Configurações → Tabelas de Rec. Humanos → Trabalho Suplementar’ e podem ser configurados de duas formas distintas, dependendo da forma como a empresa irá lançar os eventos relativos ao trabalho suplementar.



No caso de pretender lançar um evento por cada dia de trabalho suplementar efetuado e conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 268º, podemos configurar um código único para as horas extras efetuadas em dias úteis, em que definimos que a 1ª hora é a 25% e as seguintes a 37.5%.

### Caso de uso

Temos um colaborador que, durante o mês de março, efetuou horas extras em dias úteis, tendo sido para esse efeito lançado um evento para cada dia em que as horas extras foram efetuadas.

Geral	Remunerações	Dados fiscais e profissionais	Eventos	Formação	Específico	Análise	Documentos
			<a href="#">Eventos</a>				
<a href="#">Eventos</a> <a href="#">Cadastro</a> <a href="#">Trabalho Suplementar</a>							
Eventos							
Data efetiva	Data-valor	Evento	Tipo	Unidades	Valor	P	
31-03-2023	07-03-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	4h 0m			
31-03-2023	10-03-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	6h 0m			
31-03-2023	21-03-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	2h 0m			

Vamos agora analisar o processamento a 31.03, onde foram processados os eventos acima lançados:

Processamentos							
	Total	Identificação	Provisões				
31-03-2023	R001	Remuneração base		Quantid...	Valor Unit.	Valor base	Observações
31-03-2023	R004	Subsídio de Alimentação	23.00	6.00		1.800,00	
07-03-2023	E001	Horas extra em dias út...	12h 0m			1.800,00	
						138,00	
						167,45	
							Sal. Hora: 10,38 (A)1ª Hora(25,00%) =12,9808 (B)Horas Seg.(37,50%) =14,2788 X 3,00h=42,8365 Valor(A+B) = 55,82

Apesar de os eventos terem sido lançados separadamente, ao serem processados, o ARTSOFT irá agrupar os mesmos por código, sendo que, nestas situações, o valor unitário não será apresentado, uma vez que o mesmo não é fixo, ou seja, as primeiras horas de cada um dos eventos lançados terá um valor unitário e as seguintes outro.

Na *tooltip* do evento processado, iremos encontrar o detalhe dos cálculos efetuados, cálculos esses que iremos agora analisar:

**4 Horas Extras lançadas a 07.03 = 12.9808€ + 42.8364€ = 55.8172€**

1ª hora a 25% = **12.9808€**

3 horas seguintes a 37.5% =  $3 \times 14.2788\text{€} = 42.8364\text{€}$

**6 Horas Extras lançadas a 10.03 = 12.9808€ + 71.394€ = 84.3748€**

1ª hora a 25% = **12.9808€**

5 horas seguintes a 37.5% =  $5 \times 14.2788\text{€} = 71.394\text{€}$

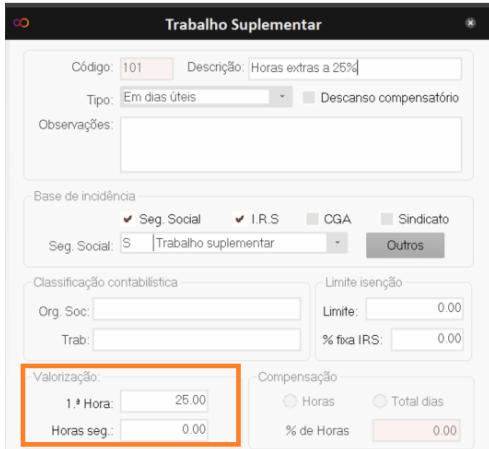
**2 Horas Extras lançadas a 21.03 = 12.9808€ + 14.2788€ = 27.2596€**

1ª hora a 25% = **12.9808€**

1 hora seguinte a 37.5% =  $1 \times 14.2788\text{€} = 14.2788\text{€}$

Se somarmos os resultados obtidos em cada um dos cálculos individuais, **55.8172€ + 84.3748€ + 27.2596€**, obtemos o valor processado, ou seja, **167.45€**.

No caso de a empresa não pretender lançar os eventos individualmente e sim o acumulado do mês das horas extras trabalhadas, terá de ter 2 códigos de trabalho suplementar para o efeito, com cada uma das percentagens para a 1ª hora e não preenchendo a informação da percentagem nas horas seguintes:



**Trabalho Suplementar**

Código: 101 Descrição: Horas extras a 25%

Tipo: Em dias úteis  Descanso compensatório

Observações:

Base de incidência

Seg. Social  I.R.S  CGA  Sindicato

Seg. Social: S Trabalho suplementar  Outros

Classificação contabilística

Org. Soc:  Trab:

Limite isenção

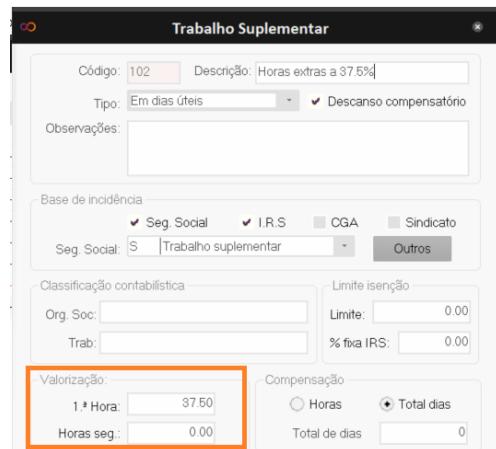
Limites: 0.00 % fixa IRS: 0.00

Valorização:

1.ª Hora: 25.00 Horas seg.: 0.00

Compensação

Horas  Total dias  % de Horas 0.00



**Trabalho Suplementar**

Código: 102 Descrição: Horas extras a 37.5%

Tipo: Em dias úteis  Descanso compensatório

Observações:

Base de incidência

Seg. Social  I.R.S  CGA  Sindicato

Seg. Social: S Trabalho suplementar  Outros

Classificação contabilística

Org. Soc:  Trab:

Limite isenção

Limites: 0.00 % fixa IRS: 0.00

Valorização:

1.ª Hora: 37.50 Horas seg.: 0.00

Compensação

Horas  Total dias  % de Horas 0.00

## Caso de uso

Vamos agora considerar as mesmas horas extras efetuadas anteriormente, mas lançando-as por acumulado, ou seja, terão de ser lançadas 3h a 25% e 9h a 37.5%:

Geral	Remunerações	Dados fiscais e profissionais	Eventos	Formação	Específico	Análise	Documentos
<b>Eventos Cadastro Trabalho Suplementar</b>							
Eventos							
Data efetiva	Data-valor	Evento		Tipo	Unidades	Valor	P
31-03-2023	14-03-2023	Trabalho Suplementar		101 - Horas extras a 25%	3h 0m		
31-03-2023	31-03-2023	Trabalho Suplementar		102 - Horas extras a 37.5%	9h 0m		

De ressalvar que, com esta forma de lançamento, a empresa não terá o controlo dos dias / horas reais em que o trabalho suplementar foi efetuado e terá de efetuar previamente os cálculos para saber o número de primeiras horas e número de horas seguintes efetuadas, de forma a colocar as mesmas nos eventos para que lhes seja aplicado o valor respetivo.

Ao efetuarmos o processamento com estes eventos, uma vez que o código para cada percentagem é diferente, serão lançadas duas linhas e será tido em consideração o valor unitário de cada um deles:

Processamentos	Totais	Identificação	Provisões
31-03-2023	R001	Descrição	Quantid...
31-03-2023	R004	Remuneração base	Valor Unit.
31-03-2023	R004	Subsídio de Alimentação	Valor base
14-03-2023	E101	Horas extras a 25%	Valor líq.
31-03-2023	E102	Horas extras a 37.5%	Observações

Iremos então obter os seguintes valores:

$$\underline{3 \text{ Horas Extras a } 25 \%} = 3 \times 12.9808\text{€} = 38.94\text{€}$$

$$\underline{9 \text{ Horas Extras a } 25 \%} = 9 \times 14.2788\text{€} = 128.51\text{€}$$

Sendo que, ao somarmos os valores **38.94€ + 128.51€**, obtemos exatamente o mesmo valor, ou seja **167.45€**.

Existem situações, nomeadamente em empresas com IRCT específico, em que a fórmula de cálculo das horas extras não obedece à lei geral de trabalho e em que simplesmente consideram a percentagem extra sem ter em conta o valor hora.

Para estas situações, é possível configurar um código de remuneração (R\*\*\*), do tipo ‘Horária’ e no separador ‘Diversos’ desse mesmo código, marcar a opção ‘Perc. sobre sal. méd/hora’ e definindo a mesma no campo ‘Percentagem’.

Tabela de Remunerações	
<input checked="" type="radio"/> Geral <input type="radio"/> Diversos	
Código: 41	É um código para encargos <input type="checkbox"/>
Descrição: Trabalho suplementar a 25%	
Observações:	
Remuneração	
<input checked="" type="radio"/> Tipo: Horária <input type="radio"/> Cadastro:	<input type="checkbox"/> Cálculo do sal. méd/hora
Categoria: Remuneração normal	<input type="checkbox"/> Afeta sub. natal <input type="checkbox"/> Afeta sub. férias <input type="checkbox"/> Diária
Quadro Pessoal:	<input type="checkbox"/> Segurança Social <input type="checkbox"/> Caixa Geral Aposentações <input type="checkbox"/> I.R.S. <input type="checkbox"/> Sindicato <input type="checkbox"/> Outros
Tipo Rend. IRS: A - Rendimentos sujeitos a IRS	<input type="checkbox"/> Processa médias <input type="checkbox"/> Max. Un.: 0 <input type="checkbox"/> Valor: 0.00
Inativo <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Percentagem: 25.00 <input checked="" type="checkbox"/> Perc. sobre sal. méd/hora <input type="checkbox"/> Seguros
Não incide para	<input type="checkbox"/> Fundos de compensação <input type="checkbox"/> Simulador da cessação do contrato de trabalho
Penhoras <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Aplicar a: Rem. Normal

Tabela de Remunerações	
<input checked="" type="radio"/> Geral <input type="radio"/> Diversos	
Seg. Social: S Trabalho suplementar	
Descontos	
<input checked="" type="checkbox"/> Segurança Social <input type="checkbox"/> Caixa Geral Aposentações <input checked="" type="checkbox"/> I.R.S. <input type="checkbox"/> Sindicato	<input type="checkbox"/> Outros
Opções	
<input type="checkbox"/> Processa médias <input type="checkbox"/> Cálculo do sal. méd/hora <input type="checkbox"/> Afeta sub. natal <input type="checkbox"/> Afeta sub. férias <input type="checkbox"/> Diária	<input type="checkbox"/> Percentagem: 25.00 <input type="checkbox"/> Max. Un.: 0 <input type="checkbox"/> Valor: 0.00
<input checked="" type="checkbox"/> Perc. sobre sal. méd/hora <input type="checkbox"/> Seguros	<input type="checkbox"/> Aplicar a: Rem. Normal

Nestas situações, terá também de ser lançado um evento, ou elaborado diretamente no processamento, com o R\*\*\* criado com o número de horas que se pretende ver processado:

Processamentos							
	Data-valor	Código	Descrição	Quantid...	Valor Unit.	Valor base	Valor iliq.
31-03-2023	R001	Remuneração base			1.800,00	1.800,00	
31-03-2023	R004	Subsídio de Alimentação	23,00	6.0000		138,00	
31-03-2023	R041	Trabalho suplementar ...	20h 0m	2.5962		51,92	

Nesta situação, como já referido anteriormente, o valor unitário será somente a percentagem definida na remuneração sobre o SHM, ou seja, Valor Hora x 25% = 10.3846 x 25% = 2.5962, multiplicada pelo número de horas lançadas, neste caso, 2.5962 x 20h = 51.92€

Processamentos																																										
Totais																																										
Identificação																																										
Provisões																																										
<input checked="" type="radio"/> Geral <input type="radio"/> IRS <input type="radio"/> Seg. Social <input type="radio"/> Específicos <input type="radio"/> Outros																																										
Normal																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Tx Marginal</th> <th>Base Inc.</th> <th>A abater</th> <th>Retido</th> <th>Tx.Efetiva</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Remun.</td> <td>35,00</td> <td>1.800,00</td> <td>295,26</td> <td>334,00</td> <td>18,56</td> </tr> <tr> <td>Férias</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Natal</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>H.Extra</td> <td>18,56</td> <td>167,45</td> <td>0,00</td> <td>31,00</td> <td>18,51</td> </tr> <tr> <td>H.Extra Reduz.</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>								Tx Marginal	Base Inc.	A abater	Retido	Tx.Efetiva	Remun.	35,00	1.800,00	295,26	334,00	18,56	Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Natal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	H.Extra	18,56	167,45	0,00	31,00	18,51	H.Extra Reduz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Tx Marginal	Base Inc.	A abater	Retido	Tx.Efetiva																																					
Remun.	35,00	1.800,00	295,26	334,00	18,56																																					
Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																					
Natal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																					
H.Extra	18,56	167,45	0,00	31,00	18,51																																					
H.Extra Reduz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																					

Independentemente da forma como as horas extras sejam lançadas e processadas, a nível de retenção de IRS, as horas extras serão sempre objeto de retenção autónoma, conforme o n.º 5 do Artigo 99º-C do [Código de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares](#).

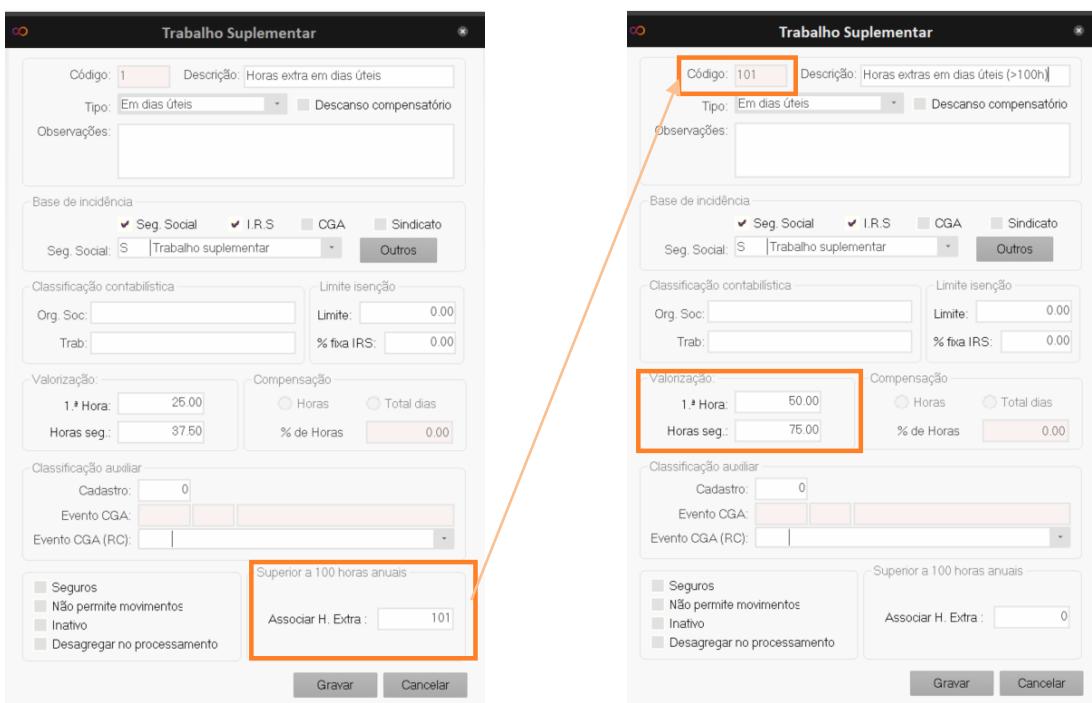
Convém ressalvar ainda que, conforme o n.º 8 do artigo acima referido, a taxa de IRS que irá ser aplicada será a taxa efetiva (conforme alínea e) do n.º 5 do [Despacho n.º 14043-B/2022](#) do mês em que as horas extras estão a ser pagas ao colaborador e não a taxa do mês em que as mesmas foram efetuadas.

*“Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.”*

## N.º 2 do Artigo 268º Pagamento de trabalho suplementar

O n.º 2 do artigo 268º, legislado na Lei n.º 13/2023 de 3 de abril, veio alterar as percentagens definidas no n.º 1 deste mesmo artigo para o trabalho suplementar superior a 100 horas anuais, passando nestas situações de 25% para 50% na primeira hora extra efetuada em dia útil e 75% nas horas subsequentes. Se as horas extras forem feitas em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado, passam a ser calculadas a 100% ao invés dos 50% calculados nas primeiras 100 horas extras efetuadas no ano.

Para que o ARTSOFT saiba fazer a diferenciação das taxas a aplicar consoante o número de horas extras já processadas, será necessário que nos códigos de trabalho suplementar configurados com a taxa até às 100h, se indique o código com as taxas configuradas para as horas extras superiores às 100h.



Configuração (Código: 1)	Configuração (Código: 101)
Descrição: Horas extra em dias úteis	Descrição: Horas extras em dias úteis (>100h)
Valorização:	Valorização:
1.ª Hora: 25.00	1.ª Hora: 50.00
Horas seg.: 37.50	Horas seg.: 75.00
Classificação auxiliar	Classificação auxiliar
Superior a 100 horas anuais	Superior a 100 horas anuais
Associar H. Extra: 101	Associar H. Extra: 0

Mais uma vez, a configuração dos códigos está dependente da forma como se pretende efetuar o lançamento dos eventos de horas extras, sendo que, no caso de se pretender lançar por acumulado, por cada código a ser aplicado às primeiras 100h, terá de ser criado outro para ser aplicado a partir da 101.<sup>a</sup> hora.

### Caso de uso

Vamos agora analisar o processamento de um colaborador em que no ano atual já lhe haviam sido processadas 98h, sendo que, neste mês lhe irão ser lançados eventos relativamente às horas processadas, conforme imagem seguinte:

Geral	Remunerações	Dados fiscais e profissionais	Eventos	Formação	Específico	Análise	Documentos
Eventos	Cadastro	Trabalho Suplementar	Eventos				
<b>Eventos</b>							
Data efetiva	Data-valor	Evento	Tipo	Unidades	Valor	P	
30-09-2023	04-09-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	4h 0m			
30-09-2023	13-09-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	2h 0m			
30-09-2023	18-09-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	4h 0m			

Uma vez que a este colaborador já haviam sido processadas 98h extras, após a inserção destes eventos, o ARTSOFT irá converter os mesmos:

Geral	Remunerações	Dados fiscais e profissionais	Eventos	Formação	Específico	Análise	Documentos
<a href="#">Eventos</a> <a href="#">Cadastro</a> <a href="#">Trabalho Suplementar</a>							
Eventos							
Data efetiva	Data-valor	Evento	Tipo	Unidades	Valor	P	
28-02-2023	28-02-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	98h 0m		<input checked="" type="checkbox"/>	
30-09-2023	04-09-2023	Trabalho Suplementar	1 - Horas extra em dias úteis	2h 0m		<input type="checkbox"/>	
30-09-2023	04-09-2023	Trabalho Suplementar	101 - Horas extras em dias úteis (...)	2h 0m		<input type="checkbox"/>	
30-09-2023	13-09-2023	Trabalho Suplementar	101 - Horas extras em dias úteis (...)	2h 0m		<input type="checkbox"/>	
30-09-2023	18-09-2023	Trabalho Suplementar	101 - Horas extras em dias úteis (...)	4h 0m		<input type="checkbox"/>	

O primeiro evento lançado com data valor de 04.09.2023 com 4h será automaticamente desdobrado em dois eventos: um evento de 2h com o código onde estão configuradas as taxas a serem aplicadas até às 100h, sendo que, uma vez que ele já tinha 98h, com estas 2h atingirá então as 100h anuais. Os restantes eventos, irão contemplar o código 101, para que nas restantes horas sejam então aplicadas as taxas definidas.

Vamos agora analisar o processamento efetuado com estes eventos:

Processamentos		Totais	Identificação	Provisões			
Data-valor	Código	Descrição	Quantid...	Valor Unit.	Valor base	Valor iliq.	Observações
30-09-2023	R001	Remuneração base			1.800,00	1.800,00	
30-09-2023	R004	Subsídio de Alimentação	21,00	6,00		126,00	
04-09-2023	E001	Horas extra em dias ú...	2h 0m			27,26	
04-09-2023	E101	Horas extras em dias ú...	8h 0m			137,60	

**2 Horas Extras lançadas a 04.09 = 12.9808€ + 14.2788€ = 27.26€**

1ª hora a 25% = 12.9808€

1 hora seguinte a 37.5% = 14.2788 €

2 Horas Extras lançadas a 04.09 > a 100h anuais = 15.5769€ + 18.1731€ = 33.75€

1ª hora a 50% = 15.5769€

1 hora seguinte a 75% = 18.1731€

2 Horas Extras lançadas a 13.09 > a 100h anuais = 15.5769€ + 18.1731€ = 33.75€

1ª hora a 50% = 15.5769€

1 hora seguinte a 75% = 18.1731€



**4 Horas Extras lançadas a 18.09 > a 100h anuais = 15.5769€ + 54.5193€ = 70.10€**

1<sup>a</sup> hora a 50% = **15.5769€**

3 horas seguintes a 75% =  $3 \times 18.1731\text{€} = 54.5193\text{€}$

Assim sendo, para as horas extras até às 100h anuais foi utilizado o código E001 e processado o valor de 27.26€ conforme acima explicado.

Se somarmos os diferentes valores encontrados para as horas extras superiores a 100h: **33.75€ + 33.75€ + 70.10€**, obtemos o valor de **137.60€**, valor esse processado com o código E101.

## Artigo 218º do orçamento de estado para 2023

Tendo ainda em consideração o caso de uso anteriormente apresentado, a nível de retenção de IRS irá ser aplicada a alteração ao n.º 10 do artigo 99º do CIRS, prevista no artigo 218º do orçamento de estado, que refere uma redução de 50 % na taxa de retenção a aplicar a partir da 101.<sup>a</sup> hora, inclusive.

Processamentos					
Totais					
Identificação					
Provisões					
<b>Geral</b>					
<b>IRS</b>					
Seg. Social					
Específicos					
Outros					
Normal					
	Tx Marginal	Base Inc.	A abater	Retido	Tx Efetiva
Remun.	35.00	1.800.00	295.26	334.00	18.56
Férias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Natal	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>H Extra</b>	<b>18.56</b>	<b>27.26</b>	<b>0.00</b>	<b>5.00</b>	<b>18.34</b>
<b>H Extra Reduz.</b>	<b>9.28</b>	<b>137.60</b>	<b>0.00</b>	<b>12.00</b>	<b>8.72</b>

Ainda para dar resposta à alteração ao n.º 7 do artigo 71º do [Código de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares \(CIRS\)](#), prevista no artigo 218.º do Orçamento de Estado para 2023, no caso do processamento de horas extras a trabalhadores não residentes, estas só serão tributadas a partir da 51<sup>a</sup> hora (inclusive), ou seja, as primeiras 50h extras processadas a colaboradores não residentes, serão isentas de IRS.